

A verificação das medidas socioeducativas no período de 2007 a 2012 no Supremo Tribunal Federal

Autora: Camila Salles Figueiredo

Orientador: Eduardo Saad-Diniz

Instituição: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – UNESP/Franca

Texto:

a) O trabalho no contexto em que se insere: O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, atendendo a preceitos constitucionais (art. 227, CF), inaugura uma nova fase de manejo das questões relativas aos menores de idade. A promulgação da nova legislação dos menores, em tese, representa a adoção da Doutrina da Proteção Integral em detrimento da antiga Doutrina da Situação Irregular. A partir daí, os “menores” passam a ser tratados como sujeito de direitos e são denominados crianças (até 12 anos) ou adolescentes (de 12 a 18 anos). Nesta nova etapa, considera-se a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (art. 6º ECA) e destinam-se medidas protetivas (quando crianças) e medidas socioeducativas (se adolescentes) àqueles que cometem ato infracional; além disso, garantias jurídicas também lhes são designadas (arts. 110 e 111 ECA).

b) Objetivos: Decorridas pouco mais de duas décadas do Estatuto, a análise do entendimento jurisprudencial recente (2007-2012) quer averiguar se os novos paradigmas inaugurados pelo dispositivo são evidenciados na aplicação das medidas socioeducativas. Essa é uma análise qualitativa que possibilita uma percepção a respeito da linha de entendimento que o Supremo Tribunal Federal vem tomando. A partir da observação dos critérios que justificaram a consolidação das medidas socioeducativas, pretende-se conhecer como o STF opera tal função.

c) Materiais e métodos: No endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal, entre 2007 e 2012, foram levantados 28 acórdãos em pesquisa com a expressão “medida socioeducativa”. A verificação jurisprudencial foi dividida por ano, sendo localizada 01 ocorrência em 2007, 01 em 2008, 05 em 2009, 11 em 2010, 06 em 2011 e 04 em 2012. A observação do comportamento decisório de cada uma das 28 decisões foi disposta em tabelas considerando-se os seguintes dados: (1) acórdão analisado (devidamente identificado com processo, relator, data do julgamento e órgão julgador), (2) ministros, (3) síntese do caso (breve resumo do caso concreto), (4) medida socioeducativa, (5) hipótese de referência (critérios que fundamentaram a decisão), (6) o problema doutrinário (questões discutidas pela doutrina), (7) atendimento aos princípios do ECA (sim, não ou em termos – se “sim”, quais foram os princípios, se “em termos”, como influenciaram a decisão).

d) Resultados incluindo dados: Após breve análise da atual condição de manejo dos instrumentos jurídicos específicos do adolescente em conflito com a lei pelo Supremo Tribunal Federal registrados no período de 2007-2012, contabilizaram-se 63% de acórdãos fundamentados parcialmente na principiologia do ECA e 37% de acórdãos com fundamentação totalmente compatível com paradigmas do Estatuto. Apesar de ter sido verificada a ocorrência de 28 julgados neste espaço de tempo, os cálculos de porcentagem foram realizados com base em um total de 27 decisões, já que o pedido de HC 113604/MG foi

desconsiderado, pois não pôde ser avaliado quanto à adequação da medida socioeducativa aos princípios do ECA por falta de informações em seu inteiro teor. Sendo assim, de um total de 27 acórdãos, há 17 decisões parcialmente fundamentadas no ECA e 10 totalmente baseadas no Estatuto. Dentre os acórdãos parcialmente fundamentados no ECA, os principais déficits principiológicos observados foram: mera referência ao artigo 122, incisos I, II e III sem coerência com a motivação da decisão; ausência de interpretação sistêmica do Estatuto da Criança e do Adolescente e desconsideração da excepcionalidade da internação.

e) Conclusões: Os resultados obtidos na análise empírica permitem afirmar uma tendência punitivista do STF em relação à delinquência juvenil, verificada, principalmente, em relação a pouca exploração do rol de medidas socioeducativas e exacerbada aplicação da internação sem consideração da possibilidade de medida menos gravosa, em desrespeito à excepcionalidade da privação absoluta de liberdade. Contrariando os princípios do ECA, os resultados demonstram a dificuldade de efetivar um modelo de responsabilidade juvenil que não seja deletério à personalidade do jovem.

Agência Financiadora: FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.